



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Assunto: **Reconsideração de decisão em auto de infração**

Processo: **08255.002448/2020-30**

Interessado: **WILSON MIGUEL SEMEDO VEIGA**

1. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão em defesa de multa impetrada pelo interessado contra o auto de infração (14200536).
2. Em seu pedido de reconsideração, tempestivo, o interessado alega que apenas excedeu o prazo devido ao fechamento das fronteiras devido à crise decorrente da pandemia do COVID-19.
3. De fato, percebe-se que o período de excesso de prazo é mínimo, de 06 dias, o que demonstra, de fato, que o interessado não teve a intenção de permanecer no Brasil de má fé se valendo da situação caótica daquele momento.
4. Desta forma, entendo ser razoável a isenção da multa aplicada ao interessado, ante a ausência de má fé no excesso de prazo.
4. Assim determino:
5. **Proceda-se ao cancelamento do Auto de Infração nº 1330\_00060\_2020;**
6. **Inative-se a restrição no sistema STI-MAR;**
7. **Dê-se ciência ao interessado, através de e-mail "*semedo\_wilson@hotmail.com*";**
8. **Após, encaminhe-se ao NO/DELEMIG/PF/BA para publicação no portal da PF na internet.**
9. **A seguir, conclua-se o processo.**

**NOME**  
Cargo  
Função



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/09/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20319714** e o código CRC **836B3E21**.

---

**Referência:** Processo nº 08255.002448/2020-30

SEI nº 20319714